



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

f/02

MENSAGEM Nº 042/2005.

- LEIA-SE EM SESSÃO. Ibiúna, 08 de Junho de 2005.
- CópiaS Aos EdS.
- As COMISSÕES. IBIÚNA, 24/06/2005.

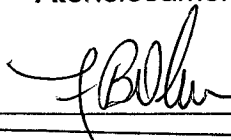
SENHOR PRESIDENTE:

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 042/05, desta data, objetivando a criação do "Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – COMUPLAN", como um órgão deliberativo e consultivo, assessorando o Executivo da Municipalidade nas questões referentes ao planejamento e desenvolvimento urbano do município.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para externar os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNS/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 44/2005
Recebido em 22 de 06 de 2005
Prazo vinc. de de re
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 22/06/2005
Assinado 24/06/2005




Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

44/2005
A, 03

PROJETO DE LEI Nº 042/05. DE 08 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – COMUPLAN e dá outras providências".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 22 DE 06 DE 2005
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – **COMUPLAN**, órgão local de conjugação de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano na Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - O **COMUPLAN** será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;
- b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;
- d) 01 (um) representante da OAB/SP.

Art. 3º - A regulamentação do **COMUPLAN** e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto.

Art. 4º - O mandato dos membros do **COMUPLAN** será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 5º - Os membros do **COMUPLAN** não serão remunerados, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do **COMUPLAN** e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

B.



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 7º - A regulamentação da presente Lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIATURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 22 DE JUNHO DE 2005

PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 22 de junho passado o Projeto de Lei nº. 44/2005 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – COMUPLAN e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 22 de junho passado o Projeto de Lei nº. 45/2005 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 22 de junho passado o Projeto de Lei nº. 46/2005 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 22 de junho passado o Projeto de Lei nº. 47/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando a utilização de imóvel para o atendimento de crianças e adolescentes desabrigadas ou em situação de risco, e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 27 de junho passado o Projeto de Lei nº. 48/2005 que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a ceder para Polícia Militar do Estado de São Paulo a utilização da Base Integrada II.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 27 de junho passado o Projeto de Lei nº. 49/2005 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Vila Lima.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 50/2005 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Sorocamirim.";

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna em parceria com a sociedade civil e OAB desenvolverá e apreciará programas direcionados ao planejamento e desenvolvimento urbano no município;

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Cultura em parceria com a sociedade civil e Departamento de Atividades Regional da Cultura desenvolverá e apreciará programas direcionados a cultura do município;

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer em parceria com a sociedade civil e Departamento de Esportes desenvolverá e apreciará programas direcionados aos esportes no município;

Proibido a. 5/5/05

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o município possa celebrar convênio com o SERPROMI, objetivando a utilização de imóvel da mesma, para atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco que são encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar, atende os anseios do Poder Judiciário da Comarca de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para que a Polícia Militar do Estado de São Paulo possa utilizar através de cessão do município de Ibiúna, a Base Integrada II – Guarita, visando o combate a criminalidade;

Considerando que a denominação proposta a Rua na Vila Lima é de Senhor ilustre, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

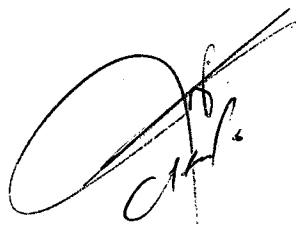
Considerando que a denominação proposta a Rua no Bairro do Sorocamirim é de Senhor ilustre, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando a urgência e relevância das proposições apresentadas pois tratam da criação de Conselhos Municipais, celebração de convênio, cessão de Base Integrada, e denominação de ruas em bairros do município;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Valdeci Inali











Fernando Vieira Branco
Vereador - P.F.L.


VEREADOR
JOSÉ LUIZ
PSDB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

107

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de junho passado o Projeto de Lei nº. 44/2005 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – COMUPLAN e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, pois o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna será um órgão deliberativo e consultivo, de assessoramento ao Executivo de Ibiúna nas questões referentes ao planejamento e desenvolvimento urbano do município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 8º. aponta a origem dos recursos.

Quanto as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social diante das suas competências, exaram parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para criar o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna, com inúmeras competências relacionadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, dentro das políticas locais, em parceria com a sociedade civil e OAB.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

28 DE JUNHO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

Segue fls.02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 44/2005 – fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 43/2005

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – COMUPLAN e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – **COMUPLAN**, órgão local de conjugação de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano na Estância Turística de Ibiúna.

ART. 2º - O **COMUPLAN** será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;
- b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;
- d) 01 (um) representante da OAB/SP.

ART. 3º - A regulamentação do **COMUPLAN** e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto.

ART. 4º - O mandato dos membros do **COMUPLAN** será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

ART. 5º - Os membros do **COMUPLAN** não serão remunerados, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

ART. 6º - A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do **COMUPLAN** e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

ART. 7º - A regulamentação da presente Lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 43/2005 – fls. 02

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO**

**JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 354/2005

Ibiúna, 29 de junho de 2005.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 43/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 042/05, nesta Casa tramitou com o nº. 44/2005, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – COMUPLAN e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]
12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 44/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de junho de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de junho passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 44/2005 foi aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 44/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 43/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 354/2005 da presente data.

Ibiúna, 29 de junho de 2005.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo